



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RECURSO N.º 331, DE 2014

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Recorre ao Plenário contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados na Questão de Ordem nº 415, de 2014.

**DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**Senhor Presidente,**

Com base no art. 95, §§ 8º e 9º, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, tempestivamente, que submeta ao Plenário, em **grau de recurso**, a decisão proferida por essa Presidência na Questão de Ordem nº 415, de 06/11/14, publicada em 09/12/14, que invalida a votação do Projeto de Lei nº 6.926/2010 pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, na reunião do dia 5 de novembro deste ano, em face de pedido de verificação formulado pelo eminentíssimo Deputado Izalci.

**02.** Na reunião deliberativa do dia 5 de novembro último, a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia aprovou o Projeto de Lei nº 6.926/2010. Na ocasião, o Deputado Izalci Lucas, do DF, discursou e encaminhou contrariamente à matéria, mas se omitiu no momento da votação, sendo a proposição aprovada sem voto contrário. Como Vice-Líder do PSDB, o Parlamentar requereu verificação, negada pela Presidência do Colegiado, sob o argumento de que além da legitimidade, a verificação exige **divergência de votos, o que não houve**. Tanto que a Ata do órgão consta expressamente APROVAÇÃO UNÂNIME da propositura.

Inconformado, o ilustre Deputado formulou a Questão de Ordem nº 415/14, agora surpreendentemente acolhida por Vossa Excelência.

**03.** Diverge-se frontalmente da decisão recorrida. O Regimento Interno deixa claro que o pedido de verificação só tem cabimento quando houver voto divergente. Eis o que diz o art. 185 e seu parágrafo 1º, aplicáveis ao trabalho das comissões, nos termos do § 1º do art. 24:

***Art. 185.** Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.*

***§ 1º** Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.*

**04.** Sustenta Vossa Excelência que pelas notas taquigráficas e o vídeo da reunião, “não se pode afirmar, peremptoriamente, a ausência de divergência na votação” do Projeto de Lei nº 6.926/2010, haja vista a posição contrária do autor, claramente manifestada no curso da discussão e no ato de proclamação do resultado”. Com o devido respeito, esse tipo de argumento fere a lógica, não podendo sobrepor-se à literalidade regimental. Em qualquer colegiado, a votação divergente só se apura com o exercício do voto. Seria o mesmo que numa eleição da Mesa, por exemplo, computar-se contra ou a favor de algum candidato o voto de parlamentar que discursou em seu favor (ou contra) mas se ausentou do Plenário ou simplesmente se omitiu na hora de votar.

Mais: também está expresso no Regimento que para efeito da contagem dos votos só são considerados os votos “favoráveis” e “contrários”. E no dia-a-dia desta Casa, em se tratando de votações simbólicas, só se faz o registro nominal de votos divergentes identificados no momento da votação. O Regimento nem a lógica jurídica consentem em contabilizar-se como voto contrário quem apenas discursou ou encaminhou contra a matéria. Inclusive porque entre o discurso ou encaminhamento e o voto o próprio parlamentar pode ter mudado de ideia ou resolvido abster-se. Aliás, em se tratando de Deputado já veterano, experiente, e amplamente assessorado, como na hipótese, a leitura mais adequada é de que ele teria decidido pela abstenção. No caso, o silêncio comporta dupla interpretação, devendo prevalecer a que melhor atende o manifesto desejo da comissão e os superiores interesses da Federação brasileira, como preconiza o projeto.

Caso discorde o resultado, melhor será o duto parlamentar levar o projeto à deliberação do Plenário, não invalidar o trabalho de um colegiado atento às suas atividades.

**05.** Ademais, Senhor Presidente, sabem Vossa Excelência e sua cuidadosa assessoria que o ocorrido na CINDRA constitui praxe em todas as comissões. Mudar esse entendimento monocraticamente, depois de aplicado já por tanto tempo, seria no mínimo uma inaceitável desconsideração ao trabalho de todos os Presidentes de comissões e de seus técnicos.

Diante disso, requeiro que a decisão dessa Presidência seja submetida à soberania do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com aplicação, também, do parágrafo 9º do art. 95 da Norma Interna, mediante aferimento do quórum de apoio em sessão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014

**DEPUTADO RONALDO CAIADO  
Democratas/GO**

Questão de Ordem 415 / 2014

54ª Legislatura (06/11/2014)

**Autor:** IZALCI (PR-DF)

**Presidente:** JOÃO CALDAS (PNI-AL)

**Ementa:** Requer a invalidação da votação do PL n. 6.926/2010 na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Amazônia. Alega que, após votação simbólica realizada na Comissão, solicitou verificação nominal da votação com fundamento em normas regimentais e decisões anteriores da Presidência (QO 338/2013). Todavia a Presidência da Comissão invalidou a solicitação de verificação.

Sessão Ordinária – 06/11/2014:

O SR. IZALCI - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma questão de ordem e, logo em seguida, falar em nome da Liderança do PSDB e da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (João Caldas) - Tem a palavra V.Exa.

O SR. IZALCI (PSDB-DF. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, formulo uma questão de ordem a V.Exa. neste momento, com base no art. 57, XXI, e no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que tratam da interpretação e observância do Regimento.

No último dia 05 de novembro, às 10h40min, a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Amazônia — CINDRA aprovou em votação simbólica o Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado.

Ocorre que o Deputado Izalci discutiu e encaminhou a matéria contrariamente ao parecer do Relator, conforme transcrição dos áudios da reunião. E coloco: “É evidente que não podemos neste momento aprovar um projeto dessa magnitude.” Transcrevo. No final, eu coloco: “(...) a questão do Entorno através de parcerias como está sendo proposta pelo Governador Marconi Perillo e Rodrigo Rollemberg”.

Então, eu pediria aos colegas para votarem pela rejeição do projeto. E, após a proclamação do resultado desse processo de votação simbólica, o referido Deputado, membro da Comissão e Vice-Líder do PSDB, solicitou a verificação de votação.

Contudo, o Presidente da Comissão informou ao Deputado Izalci que não concederia a verificação de votação, apesar de o Deputado utilizar estritamente o que prevê o art. 185, § 1º, combinado com art. 187, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prerrogativa essa consolidada pela Questão de Ordem nº 338, de 2013, que estabelece que somente Líderes ou Vice-Líderes podem requerer em plenário a verificação de votação, podendo fazê-lo nas Comissões, observando o princípio da representação proporcional dos partidos.

Na sequência, o Presidente da reunião, Deputado Pastor Eurico, decidiu pela invalidação da solicitação de verificação de votação, uma vez que, em sua interpretação e do autor do projeto, sem divergências de votos, a verificação da votação não poderia ser realizada.

Em face do exposto, requeiro o conhecimento da presente questão de ordem e a anulação da votação do Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, considerando os arquivos de áudio e vídeo da referida reunião.

Assinado: Deputado Izalci, do PSDB do DF.

O SR. PRESIDENTE (João Caldas) - A Mesa recebe a sua questão de ordem e passa à Mesa e ao Presidente, para que façam a competente análise, Sr. Deputado.

---

Inteiro Teor da Questão de Ordem

## QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Formulo a questão de ordem a V. Exa. neste momento, com base nos artigos 57, XXI e 95, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que tratam da interpretação e observância do Regimento.

No último dia 05 de novembro, às 10h40, a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Amazônia (CINDRA) aprovou em votação simbólica o Projeto de Lei nº 6.926/2010, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado.

Ocorre que o Deputado Izalci discutiu e encaminhou a matéria contrariamente ao parecer do Relator, conforme transcrição dos áudios da reunião:

“.....

É evidente que não podemos neste momento aprovar um projeto dessa magnitude, porque na prática existe um projeto novo de desenvolvimento para o Distrito Federal.

.....

Agora de qualquer forma, é... Eu gostaria de pedir aos pares para que olhassem esse foco, né? Que Brasília precisa é entrar na característica, também, do desenvolvimento econômico. Nós não podemos ficar como servidor público, como funcionalismo público predominante, e não é mais, então Brasília não pode abrir mão realmente desse projeto do Fundo do Centro-Oeste que é especificamente para o desenvolvimento econômico, então eu peço aqui a compreensão do Deputado Ronaldo Caiado, sei da sua intenção, sei das dificuldades do entorno, mas nós' podemos resolver a questão do entorno através de

parcerias como está sendo proposta pelo Governo Marconi Perillo e Rodrigo Rollemberg, então, eu pediria aos colegas para votarem pela rejeição do Projeto".

E após a proclamação do resultado pelo processo de votação simbólica, o referido Deputado, membro da Comissão e Vice- Líder do PSDB, solicitou verificação de votação.

Contudo, o Presidente da Comissão informou ao Deputado Izalci que não concederia a verificação de votação, apesar do Deputado utilizar estritamente o que prevê o artigo 185, § 1º combinado com artigo 187, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Prerrogativa essa consolidada na QO 338/2013 - estabelece que somente Líderes ou Vice-Líderes que podem requerer em Plenário a verificação de votação podem fazê-lo nas Comissões, observando o princípio da representação proporcional dos partidos.

Na sequência, o Presidente da reunião, Deputado Pastor Eurico, decidiu pela invalidação da solicitação de verificação de votação , uma vez que, em sua interpretação e do autor do Projeto, sem divergências de votos a verificação da votação não poderia ser realizada.

Em face do exposto REQUEIRO o conhecimento da presente QUESTÃO DE ORDEM e a anulação da votação do Projeto de Lei nº 6.926/10 considerando os arquivos de áudio e vídeo da referida reunião.

Deputado IZALCI

PSDB/DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Trata-se da Questão de Ordem n. 415/2014, levantada pelo ilustre Deputado IZALCI em sessão do Plenário realizada em 6 de novembro de 2014.

O autor impugna decisão do Presidente da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, que rejeitou seu pedido de verificação de votação do Projeto de Lei n. 6.926/2010, formulado na reunião de 5 de novembro de 2014.

Alega o autor que seria regimental o pedido de verificação por líder representante de seis centésimos dos membros da Casa e que, no caso, ele teria “*discutido* e *encaminhado* a matéria contrariamente ao parecer do Relator”.

O Presidente da CINDRA, de seu turno, aduz que, “*além da legitimidade, mostra-se imprescindível outro requisito para verificação da votação: divergência de votos*”.

Assevera, ainda, que “*a inércia do Deputado durante a votação simbólica expressa voto favorável e as manifestações visíveis em oposição à proposição são consideradas como votos contrários; como todos os membros, inclusive o Deputado Izalci, permaneceram inertes durante a votação simbólica do parecer do relator ao Projeto n. 6.926/2010, a proposição foi aprovada pela Comissão por unanimidade*”.

É o relatório. Decido.

Razão jurídica assiste ao autor.

Pelo que se depreende das notas taquigráficas e do vídeo da reunião em foco, não se pode afirmar, peremptoriamente, a ausência de divergência na votação do Projeto de Lei n. 6.926/2010, haja vista a posição contrária do autor, claramente manifestada no curso da discussão e no ato da proclamação do resultado da votação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De outro lado, conforme se decidiu na Questão de Ordem n. 201/2012, o pedido de verificação pode ter por única finalidade a aferição do quórum mínimo de votação, nos termos do § 5º do art. 185 do RICD, de modo que, mesmo na hipótese de votação unânime, o pedido seria viável.

Anote, por fim, que a insubsistência da decisão objurgada contamina a própria votação do Projeto de Lei n. 6.926/2010, haja vista a natureza jurídica da verificação devidamente respaldada no RICD – espécie de evento futuro e incerto capaz de retirar a eficácia da votação simbólica – e a impossibilidade fática de verificação em outro momento que não imediatamente após a votação.

Pelo exposto, resolvo a presente questão de ordem para assentear a nulidade da votação do Projeto de Lei n. 6.926/2010, ocorrida na reunião da CINDRA de 5 de novembro de 2014, bem como de todos os atos subsequentes relativos ao Projeto, determinando seu retorno à referida Comissão, para que o aprecie como de direito.

Publique-se. Oficie-se.

Em 05/12/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HENRIQUE EDUARDO ALVES", is overlaid on a stylized, decorative swoosh. Below the signature, the word "Presidente" is printed in a smaller, sans-serif font.  
HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente



Documento : 63829 - 1